

SOCIOLOGIA AMBIENTAL DO DIREITO: HORIZONTES, APLICAÇÕES E PERSPECTIVAS¹

Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua²

ORCID: [0000-0002-3494-6537](https://orcid.org/0000-0002-3494-6537)

Correo electrónico: marciorique@usp.br

Leonardo Mattoso Sacilotto³

ORCID: [0000-0002-7969-1558](https://orcid.org/0000-0002-7969-1558)

Correo electrónico: lmsacilotto@gmail.com

Resumo

Analisa-se a Sociologia Ambiental do Direito (SAD) enquanto perspectiva teórica e transdisciplinar para os estudos sociojurídicos. Pretende discutir os horizontes, aplicações e perspectivas da SAD enquanto modelo teórico e aplicar para os estudos jurídicos em chave de leitura socioambiental transversal. O escopo da SAD é desenvolver habilidades para a reflexão sociológica e existencial do direito ambiental, propiciando a um só tempo desenvolvimento das competências técnico-jurídicas e de abordagem crítica mediante o subsídio de bases teórico-metodológicas específicas e interseccionais. Os elementos descritivos implicam na consideração da dialeticidade, dinamicidade, processualidade recursiva e conflituosidade próprias do campo ambiental, em chave de leitura sociojurídica. Os enfoques preferenciais são os direitos socioambientais e as vulnerabilidades presentes nas tensões e conflitos em torno das apropriações do patrimônio natural, inclusive em seu caráter simbólico. A perspectiva adotada pode ser tanto a do direito interno (ordenamentos jurídicos nacionais) quanto de análises comparativas com base em ordenamentos distintos, em que os elementos suscitados possam ser considerados relevantes para análise em termos

¹ O artigo ora apresentado consiste em revisão, atualização e ampliação de texto apresentado por ocasião no X Congresso Internacional da ABraSD (Associação Brasileira de Sociologia do Direito), havido em Recife – Brasil, de 2019, e sediado na Universidade Federal do Recife e na Universidade Católica de Pernambuco.

² Professor Associado da Universidade de São Paulo (USP), Livre-docente em Sociologia do Direito pela Universidade de São Paulo (USP) e Doutor em Política Social pela Universidade de Brasília (UnB).

³ Doutorando em Política Científica e Tecnológica na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo (USP).

elucidativos.

Palavras-chave: sociologia ambiental do direito, sociologia do direito, direito socioambiental, metodologia, transdisciplinaridade.

SOCIOLOGÍA AMBIENTAL DEL DERECHO: HORIZONTES, APLICACIONES Y PERSPECTIVAS

Resumen

Se analiza la Sociología Ambiental del Derecho (SAD) como una perspectiva teórica y transdisciplinar para los estudios sociojurídicos. Se pretende discutir los horizontes, aplicaciones y perspectivas del SAD como modelo teórico y aplicarlo a los estudios jurídicos en una lectura socioambiental transversal. El alcance del SAD es desarrollar habilidades para la reflexión sociológica y existencial sobre el derecho ambiental, proporcionando al mismo tiempo el desarrollo de habilidades técnico-legales y un enfoque crítico a través del subsidio de bases teórico-metodológicas específicas e interseccionales. Los elementos descriptivos implican la consideración de la dialéctica, el dinamismo, la procesualidad recursiva y los conflictos inherentes al campo ambiental, en clave de lectura sociojurídica. Los enfoques preferidos son los derechos socioambientales y las vulnerabilidades presentes en las tensiones y conflictos en torno a las apropiaciones del patrimonio natural, incluido su carácter simbólico. La perspectiva adoptada puede ser tanto de derecho interno (ordenamientos jurídicos nacionales) como de análisis comparativos basados en diferentes sistemas, en los que los elementos planteados pueden considerarse relevantes para el análisis en términos de aclaración.

Palabras claves: sociología ambiental del derecho, sociología del derecho, derecho ambiental, metodología, transdisciplinariedad.

ENVIRONMENTAL SOCIOLOGY OF LAW: HORIZONS, APPLICATIONS AND PERSPECTIVES

Abstract

The Environmental Sociology of Law (Sociologia Ambiental do Direito – SAD) is analyzed as a theoretical and transdisciplinary perspective for socio-juridical studies. It intends to discuss the horizons, applications and perspectives of SAD as a theoretical model and apply it to legal studies in a transversal socio-environmental reading. The scope of SAD is to develop skills for sociological and existential reflection on environmental law, providing at the same time the development of technical-legal skills and a critical approach through the subsidy of specific and intersectional theoretical-methodological bases. The descriptive elements imply the consideration of dialecticity, dynamism, recursive processuality and the conflictual character inherent in the environmental field, in a socio-juridical perspective. The preferred approaches are socio environmental rights and the vulnerabilities that exist in the tensions and conflicts surrounding appropriations of natural heritage, including its symbolic character. The perspective adopted can be either domestic law (national legal systems) or comparative analysis based on different systems, in which the elements raised can be considered relevant for analysis in terms of clarification.

Keywords: environmental sociology of law, sociology of law, socioenvironmental law, methodology, transdisciplinarity.

1. Introdução

No livro inaugural sobre a Sociologia Ambiental do Direito (Pereira Ponzilacqua, 2015b), houve a ocasião de explicitar alguns conceitos ou noções axiais que a orientam, bem como o método de investigação proposto. Serão retomados aqui para efeito de elucidação da abordagem.

A Sociologia Ambiental do Direito (SAD) consiste num “campo ou segmento da Sociologia do Direito que se ocupa especificamente dos conflitos socioambientais em sua

perspectiva sociojurídica” (Pereira Ponzilacqua, 2015b: 37). Não tem a pretensão nem de suplantação nem de fragmentação das ciências imediatamente envolvidas, como o Direito, a Sociologia ou as Ciências Sociais, o que afinal combate porquanto tenha o escopo de integração, nem tampouco pretende-se como ciência ou disciplina autônoma. Sua abordagem compreende aqueles fenômenos igualmente considerados pela Sociologia do Direito, tais como a nomogênese, a consolidação, os horizontes de aplicação das normas ambientais e sua eficácia. Pelo que se apresenta mais como método investigativo e de complexidade do que como divisão científica.

A ideia de um direito cristalizado, positivista, monolítico e autorreferenciado é enfrentada sob o paradigma da complexidade. A necessidade de olhares múltiplos e multifacetados sobre o objeto ambiental compele à reflexão sobre a produção do direito e sobre o próprio saber que conduz e suas consequências socioambientais.

O primeiro pressuposto que a SAD considera é que as elaborações jurídicas ou sociojurídicas são essencialmente consideradas sob prismas acentuadamente antropocêntricos. E os direitos da natureza precedem mesmo às organizações humanas e suas compleições sociais. Ou seja, a humanidade e o direito que produz devem ser subordinados a pressupostos metanormativos e apriorísticos, do substrato existencial e das cadeias ecológicas de que depende direta ou indiretamente.

Neste sentido, a perspectiva é abrangente e integrativa no sentido de considerar os vínculos antropossociais, a existência ecoplanetária. Revela tanto as possibilidades de integração, como, em sentido dialético, as fissuras sociais e desintegrações (Pereira Ponzilacqua, 2015b).

Por se tratar de proposta epistemológica de alcances globais, a pretensão pode se confundir igualmente como um risco, tão combatido pelas ciências em geral, que é o da impossibilidade de análise em razão de perspectiva demasiado ampla. Todavia, as ciências, em razão da necessidade de especialidade de consideração de seus objetos e de sua funcionalidade, acabaram por incidir no oposto, que é ausência quase completa de

percepção holonômica. Torna-se extremamente particularizada e perde em visão panorâmica. A solução, neste sentido, é o enfeixamento típico do olhar de complexidade. Sem perder o ponto de vista do observador ou seu lugar de observação, que parte das especializações e disciplinamentos científicos, ir abrindo os feixes de consideração e observação gradativamente. Cabe aqui o que os ambientalistas traduzem como um adágio de suas práticas: “pensar localmente, agir globalmente; pensar globalmente, agir localmente”. Ou seja, retomar as vias de acesso do todo para as partes e das partes para o todo, naquilo que é possível e de acordo com os condicionantes da visão do observador. Pelo que é perspectiva eminentemente fenomenológica: sujeito e objeto são considerados como elementos essenciais e indissociáveis para a concreção e elucidação metodológica. Nem ênfase demasiadamente objetiva, externa e 'material', nem ênfase demasiadamente subjetiva, interna e 'idealista'. Busca-se a composição de ambas, em dialogia, como aliás fazem os principais métodos de investigação humanos e sociais contemporâneos e de larga aceitação científica ou humanística, tais qual a fenomenologia de Husserl (2010) e Edith Stein (1998) (Pereira Ponzilacqua, 2019); o estruturalismo construtivista de Bourdieu (1979) (Lebaron, 2012; Pereira Ponzilacqua, 2018). Mais do que todos, reportamos aqui ao Método da Complexidade de Edgar Morin (1997 e 1999). São perspectivas que se propõe superar o dualismo sujeito-objeto em ordem de uma concepção mais integrada e complexa das relações sociais humanas e ambientais.

2. Elementos teóricos-descritivos e horizontes

Os horizontes da SAD são bastante amplos. Haja vista a complexidade e variedade dos temas tratados, sempre com foco na perspectiva socioambiental, abre-se longa possibilidade de considerações, aprimoramentos conceituais e aplicações. Todavia, esse universo vasto e aparentemente ilimitado é circunscrito pelos elementos teóricos descritivos a imprimir caminho de análise a SAD, a saber: 1) Os direitos socioambientais; 2) As vulnerabilidades socioambientais. Portanto, a vastidão inicial acaba por se mostrar bem mais focada quando se têm esses horizontes de aplicação. A elucidação destes dois elementos acaba por imprimir caminhos ou roteiros bem demarcados de análise, ao modo de *senderos*. Ou seja, observados os elementos teórico-descritivos a SAD torna-se bastante

orientada e ganha em especificidade de abordagem.

Os direitos socioambientais são aqui entendidos na perspectiva ampla da vertente socioambientalista dos movimentos sociais. Ou seja, a conjugação das pretensões ecológicas com a qualidade de vida das sociedades humanas. Toma-se como convergentes devastação da natureza e a pauperização dos indivíduos ou coletividades humanas. Por certo que isso está muito longe de acusar a pobreza como causa dos problemas ambientais. Ao contrário, concebe-se as questões socioambientais como integradas. Elas são entendidas como os processos relativos à pauperização social decorrentes dos processos de precarização de trabalho e de tecnicismos desregrados e aos processos de degradação ambiental. Em geral, as causas são comuns e podem ser encontradas, grosso modo, nas formas ensejadas pelo modelo exploratório moderno, que se instalou segundo uma ótica produtivista do capitalismo, que também assolou e pervadiu mesmo os países que se opunham ao capitalismo, notadamente no sentido de precarização e exploração do trabalho e da natureza.

A análise das vulnerabilidades socioambientais, por sua vez, permite construir um quadro mais preciso dos agentes e envolvidos nas questões socioambientais, sejam os que sofrem agressões ou ameaças de caráter ambiental, seres vivos ou não, indivíduos ou coletividades, sejam os agressores. Permitem também desmistificar os jogos e disputas em torno dos capitais associados aos conflitos socioambientais, pela constatação da 'geometria' de sujeitos imersos nas questões socioambientais. Não se trata apenas de inferências, mas de quadros estatísticos, elementos factuais, evidências concretas que permitem, elas sim, conceber as diversas e complexas redes de atuações que interferem na expropriação de comunidades e ambientes.

Na forma dicionarizada, *vulnerável* significa o que corre risco, que é ameaçado, ou é passível de destruição, dano ou que pode ser ferido ou magoado; aquilo que tende a ser magoado, danificado ou derrotado; aquilo que é frágil. As vulnerabilidades referem-se tanto os 'vulneráveis', que são os *sujeitos passivos*, individuais ou coletivos da relação de degradação/destruição socioambiental, quanto aqueles que propiciam ou se aproveitam das

vulnerabilidades, os *sujeitos ativos*, que são os agressores ou ameaçantes (potenciais agressores).

Os *conteúdos ou modos* das vulnerabilidades são *diversos*: a vulnerabilidade pode ser constatada em situações concretas muito distintas, em perspectivas macro e microsociais ou sistemáticas, desde que subsumidos às noções típicas da VS, isto é, situações concretas que possam real ou potencialmente causar danos aos sujeitos passivos, e cujos efeitos produzam prejuízos sociais e ambientais constatáveis, quer presentes, quer iminentes.

Os *nexos causais* das VS também devem ser analisados no âmbito dos conteúdos apresentados. Para cada conteúdo, há causas e efeitos diversos. Estão concatenados explícita ou implicitamente. As VS estão impregnadas das mesmas causas que conduzem à pauperização e à generalização da violência nos espaços públicos (formas de racionalidade, de poder e de distribuição das riquezas hegemônicas).

Os elementos teórico-descritos da SAD conforme exposto por Pereira Ponzilacqua (2015b), podem ser sintetizados em:

1) *Existencialidade*: a existência precede às racionalizações e modalidades técnicas de dominação, donde deve ser concebida mediante os elementos da alteridade, retroatividade, das emergências e da visão integral (holonômica) dos processos complexos;

2) *Dialogia*: é fundamental a compreensão dialógica dos fenômenos, a fim de inteligir, mediante estruturas flexíveis e provisórias, tanto os elementos convergentes e promotores de complementaridades, quando os divergentes que promovem dispersão, dissipação e dissidências, com recurso à interação científica e de saberes variados de acordo com a contribuição de envolvidos, atingidos, especialistas e especialidades;

3) *Dinamicidade*: parte-se de uma sociologia dinâmica, em que os fenômenos sociais são tomados como dinâmicos, em que continuidade e descontinuidade podem ocorrer mantendo o núcleo antitético. Portanto, não se trata de fenômenos observáveis de modo estanque, estável e cristalizado, mas caracterizados pela imprecisão, movimentação,

aceleração e permanente ruptura/transformação/renovação;

4) *Dialeiticidade*: os fenômenos são tomados em modo dialético. São fenômenos que se perpetuam ou se tensionam mediante enredamentos antitéticos de seus elementos primordiais, tanto no nível das ideias, quanto da materialidade, ambas concebidas nos termos da complementaridade/antagonismos da complexidade. Incorporam-se noções como ordem/desordem/caos, organização e antiorganização; construção e desconstrução, entre outros;

5) *Processualidade Recursiva*: observam-se formas de recursividade, retroação e emergências contínuas, razão por que não se pode apenas tomar os fenômenos sob a perspectiva da causa-e-efeito dos métodos tradicionais. As ausências e não-ditos são sopesados ao lado dos elementos explicitados e referidos;

6) *Conflituosidade*: Disputas são inerentes aos direitos socioambientais (DS). A escassez dos recursos naturais torna-o cada vez mais conflitivo. O meio ambiente, as sociedades humanas e naturais concebidos em termos de protagonismos e antagonismos. Há inúmeros atores e grupos em dinâmicas de disputas, subjugações, sublevações e composições.

Esses elementos teórico-descritivos dialogam com o que Enrique del Percio preleciona acerca da “indisciplina” e da necessidade de ampliação crítica da relação entre epistemologia e política. Entre as muitas riquezas conceituais e etimológicas elaboradas pelo autor, duas noções ali constantes parecem-nos especialmente caras à aplicação no campo da SAD: a própria ideia de “indisciplina” e a anadialética, como ponderações aplicáveis ao campo da sociologia jurídica. Aludiremos às noções naquilo que é possível confrontar com a proposta da SAD e remetemos ao autor para maior aprofundamento semântico dos termos envolvidos (Del Percio, 2010).

Del Percio descreve a “indisciplina” como modo de resistir aos paradigmas dominantes, ao modo de reflexão, de rebeldia, mas também de aprofundamento radical. A indisciplina não é tão-somente oposição, mas é igualmente espaço de complementaridade comunicativa e transfronteiriça. O autor assim descreve os usos semânticos a que recorre

(Del Percio, 2010: 5):

Uso este término en un triple sentido: en primer lugar, empleo el prefijo *in* en su aspecto inclusivo, para significar la necesidad de partir de una disciplina y adentrarse en otra a fin de comprender mejor qué acontece en nuestro campo de estudio. En segundo lugar, lo empleo para referir a la actitud de incorporar elementos, conocimientos y categorías propios de esa otra disciplina en aquella de la que se partió. Y, finalmente, lo empleo en su significación negatoria, para denotar la importancia de negar los paradigmas epistemológicos de cada disciplina cuando ello resulta estrictamente necesario.

Essa indisciplina metodológica, resistente, retroativa e resiliente, e ao mesmo tempo dialógica e includente, reflète os caminhos pelos quais a SAD pretende trilhar, que pretende refletir as interseccionalidades necessárias para atingir o máximo nível de abordagem, compreensão, análise e intervenção dos temas socioambientais que se antepõem ao direito, como também de refratar as rigidezes infecundas que a tradição científica acumulou secularmente e que impedem sinergias.

Por último, é preciso referir-se à anadialética, utilizada no sentido que lhe atribui Del Percio (2010: 9). Ele a concebe como o movimento de tensão lógico-racional e existencial que

(...) muestra con más fuerza que el tercer momento (no de síntesis sino de eminencia) es en sí mismo un concepto abierto, no igual a sí mismo y que no requiere de una nueva negación para dejar de ser el momento en que el poder se impone (Del Percio, 2010: 9).

Portanto, a anadialética vai além da dialética, e mesmo da analogia. Segundo bem pontua o autor, esse modo de diagnose no âmbito das ciências sociais e políticas, e, particularmente na ciência do direito, implica uma leitura social com fulcro na injustiça, num reconhecimento explícito das vítimas e de elementos metanormativos que subjazem como orientação (meta) e significado das normas, bem como da sua elaboração e aplicações. Isso vem ao encontro com as pretensões substanciais da SAD (Del Percio, 2010).

3. Aplicações

As aplicações da SAD podem ser consideradas em seis ações axiais, a saber:

i. Levantamento e Sistematização de dados acerca dos conflitos e da vulnerabilidade socioambiental e contribuir para a sistematização de dados acerca da vulnerabilidade e marginalidade ambiental;

ii. Elaboração de subsídios doutrinários ou dogmáticos, legislativos ou jurisprudenciais nos casos de violação de direitos ambientais,

iii. Gestão do Patrimônio Natural: Contribuir para implantação de programas de gestão do patrimônio natural em organizações/instituições nas regiões onde as pesquisas se encontram, sempre com perspectivas que vão do microrregional aos macrossistemas sociojurídicos internacionais;

iv. Participação em fóruns regionais de política ambiental e contribuir para o incremento de políticas públicas socioambientais;

v. Acompanhamentos e solidariedade aos indivíduos e coletividades de significativa vulnerabilidade socioambiental, com a participação e envolvimento efetivo de pesquisadores e alunos nos desafios cotidianos de grupos vulneráveis;

vi. Educação Socioambiental: Difusão e popularização dos princípios e direitos na perspectiva da Sociologia Ambiental do Direito por meio de organização e participação de eventos. E colaborar com a educação mediante a difusão e popularização terminológica e nocional afeita ao direito ambiental nas áreas investigadas.

Essas ações não devem ser tomadas como segmentadas ou dissociadas. Antes, precisam ser concebidas ao modo de dimensões ou ações convergentes. Por certo, um grupo de pesquisadores não precisa atuar em todas elas ao mesmo tempo. Mas certa variedade de ações, desde que concatenadas e convergentes, permite aplicações significativas e com resultados mais próximos de estágio ideal.

Em todos os casos, a SAD propicia, em razão da consciência da complexidade de fatores intervenientes no campo socioambiental, ações eficazes em vários âmbitos de análise, por considerar que intervenções extremamente pontuais, sem horizontes e panoramas mais amplos, acabam por se mostrar pouco efetivas em termos de transformação e emancipação socioambiental.

Múltiplas são, em consequência, as aplicações descortináveis. As principais são:

1) a ideia dos direitos ambientais no âmbito da compreensão dos direitos humanos e difusos;

2) a organização, disputa e a governança concernentes à segurança hídrica, alimentar ou energética;

3) As formas alternativas de produção, no âmbito da segurança hídrica, alimentar ou Energética, como as questões relativas à dessedentação, ao saneamento básico, ao acesso aos recursos hídricos, aos sistemas agroflorestais, à agricultura orgânica, ou à produção de energia limpa.

4) a eclosão de conflitos socioambientais relativos à apropriação fundiária; da apropriação e exploração da biodiversidade e/ou do conhecimento tradicional associado;

5) a problemática da proteção da fauna e da flora;

6) a dinâmica, hierarquização e compilação das normas ambientais nos níveis internacional, constitucional e infraconstitucional;

7) as formas de organização, resistência e resiliências das comunidades atingidas;

8) a litigância climática e as ações públicas e privadas correspondentes;

9) as desigualdades de gênero, etárias ou étnico-raciais relativas ao acesso aos bens naturais;

10) a conexão entre ambiente cultural e ambiente natural, urbano e laboral, notadamente nos campos da intersecção entre proteção do patrimônio cultural, dos espaços

e vivências tradicionais do sagrado e da proteção da natureza.

4. Exemplos de aplicações

Na sequência, expõem-se três exemplos espaços ilustrativos de aplicação com sucesso da SAD: nas pesquisas (nos níveis de pós-graduação e de graduação) e na extensão universitária. Em todas elas, buscou-se perspectiva praxiológica, em que os problemas socioambientais analisados ou confrontados eram concebidos em dinâmicas de análise concretas. Em seguida, faz-se uma breve descrição de cada um destes níveis de apropriação ou abordagem pela ótica e metodologia da SAD.

4.1. Na pós-graduação

O primeiro exemplo de aplicação da SAD é tomado de pesquisas para dissertação de mestrado realizada no âmbito do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (FDRP-USP). A primeira pesquisa, que teve sucesso reconhecido e até premiação, partiu do contexto da gestão das águas nas bacias hidrográficas Piracicaba, Capivari e Jundiá (PCJ), para nele identificar o entrelaçamento dos problemas e conflitos socioambientais e a atuação dos diversos atores envolvidos, inclusive do campo jurídico, em recorte temporal que abrangeu o período de crise hídrica no Estado de São Paulo, entre 2014 e 2016 (Sacilotto, 2017).

O fio condutor da SAD, na qualidade de método, orientou a pesquisa no sentido de privilegiar a conjugação de procedimentos metodológicos empíricos e bibliográficos como meio de se afastar do tradicional engessamento das pesquisas jurídicas, comumente avessas a abordagens empíricas. Contudo, a aplicação da SAD não implica em mera heterodoxia, antes indica os fundamentos para que as ferramentas de pesquisa convirjam para análises mais enriquecedoras e plurais, sem prejuízo da “objetivação” e da “sistematicidade” (Demo, 2015) inerentes ao conhecimento científico.

Ademais, enquanto inscrito na questão das águas, um dos campos preferenciais

para estudo a partir da SAD, o tema abordado revelou nuances, no transcorrer da pesquisa, cuja visualização foi favorecida pelo método escolhido. Em especial, a consideração das disputas de apropriação de capitais inerentes aos conflitos socioambientais permite distinguir os matizes das disputas entre os diversos atores. Neste sentido, os achados da pesquisa apontaram para conflitos relevantes, mormente no período de crise hídrica, quando a imposta contração do espaço institucional de participação correspondeu a uma judicialização da crise por atores do Ministério Público.

Sob o ponto de vista propiciado pelo método, sabedor que metodologias estanques falham em melhor apreensão do caráter dinâmico dos problemas enfrentados, encontrou-se luz também sobre os resultados atingidos, desvelando notadamente a dificuldade de integração e permeabilidade do problema socioambiental ao campo jurídico.

Encontram-se em andamento seis orientações de dissertação de mestrado elaboradas e amadurecidas com base na ótica da SAD ou a ela referidas, explícita ou implicitamente. Cada uma delas com perspectiva distinta de aplicação, conforme aquelas “aplicações descortináveis” retromencionadas.

A primeira delas diz respeito aos direitos concernentes aos atingidos por barragens, em chave de leitura do direito internacional, notadamente no campo dos direitos humanos (Gonçalves de Alcântara Formiga, 2019).

Depois, passamos a orientar pesquisa relativa à associação das cosmovisões latino-americanas em conexão à noção de ‘bem-viver’ bem como a sua potencialidade de proteção à natureza. Neste caso, o mestrando, cujo projeto fora aprovado em 2020, busca refletir sobre a complexidade ambiental, sua destruição e possíveis vias de preservação mediante o reconhecimento dos potenciais das tradicionais culturais e religiosas presentes de tempos imemoriais no continente (Bellizzi, 2020). Como o direito estatal pode conviver e estimular essas práticas à luz do Programa ‘Viver em Harmonia com a Natureza’, da Organização das Nações Unidas, é pergunta orientadora do projeto.

Há um projeto também em andamento, igualmente iniciado em 2020, relativo às medidas de proteção ambiental envolvendo embarcações e transferências de produtos (*ship to ship double banking*) (Chad, 2020).

Os outros três projetos, mais recentes e bem distintos, tentam equacionar as questões socioambientais sob o ponto de vista do gênero e as desigualdades associadas (Duarte Mendonça Álvares, 2021), do georreferenciamento das bases cartorárias e as zonas vulneráveis de proteção estatal, mediante bases sociojurídicas (Rodrigues Neto, 2021) e os desafios regionais de políticas de segurança alimentar em bases sustentáveis e adequadas (Marques, 2021). Como são incipientes, deixaremos para descrevê-las e apresentá-las convenientemente em futuro próximo, conforme os resultados finalizados alcançados.

A SAD também é conteúdo integrante da disciplina do programa de pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (FDRP-USP), intitulada *Direitos Socioambientais: Desafios ao Ordenamento Jurídico e às Políticas Públicas*. A disciplina foi eleita como aquela emblemática do “Projeto Ambientes e Desenvolvimento”, coordenado por Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua. Ela é ministrada em corregência pelos quatro docentes integrantes do projeto, com suas distintas perspectivas de análise. E a SAD consta como um dos conteúdos introdutórios das matérias abordadas e tem colaborado efetivamente para a ampliação significativa dos horizontes dos diversos inscritos, sejam alunos regulares ou especiais.

4.2. Na graduação

Outro exemplo de pesquisa bem-sucedida, financiada pela FAPESP (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo), e de iniciação científica, teve como tema a tutela da fauna silvestre no direito brasileiro.

A pesquisa, premiada em concurso nacional sobre desenvolvimento sustentável, buscou mediante a análise das complexidades e interfaces do sistema jurídico e das suas implicações sociais, abordar como o direito pátrio e a perspectiva jurisprudencial acerca da

tutela da fauna silvestre é tangenciada por visão antropocêntrica e bastante limitada (Lima, 2016).

O elemento diferenciador do projeto respeita à análise jurisprudencial ensejada. Foram selecionados e explicitados diversos acórdãos ou decisões monocráticas tendo como eixo a análise socioambiental dos direitos dos animais silvestres, com ênfase em perspectiva interdisciplinar, reflexivo-crítica e em que a metodologia da SAD fora empregada com sucesso.

A SAD também orientou trabalhos de alunos no âmbito do Programa Unificado de Bolsas da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade de São Paulo, na modalidade 'pesquisa', intitulado Pesquisa em Sociologia Ambiental do Direito (PSAD).

O objetivo do projeto foi o de desenvolver habilidades para a reflexão sociológica e existencial do direito ambiental, propiciando a um só tempo desenvolvimento das competências técnico-jurídicas e de abordagem crítica mediante o subsídio da Sociologia Ambiental do Direito. O projeto consistiu em pesquisa no campo socioambiental e jurídico em três dimensões distintas, a saber: 1) construção e avanço da Sociologia Ambiental do Direito; 2) Análise do Direito Ambiental sob a perspectiva da marginalidade e vulnerabilidade ambientais; 3) Análise das Políticas Públicas

Socioambientais, especialmente aquelas incidentes em três campos preferenciais de análise, a saber: 1) Direito das Águas, Segurança Hídrica e Alimentar; 2) Tutela da Fauna e Flora e de Políticas Públicas de Proteção da biodiversidade; 3) Política de mobilidade urbana, com respeito à sociodiversidade.

Houve três edições seguidas do projeto. Na primeira delas, o estudante selecionado como bolsista pesquisou Políticas Públicas e Direito Ambiental; enquanto que outra aluna, não-bolsista, pesquisou a mobilidade urbana e os desafios sociojurídicos e ambientais. Na segunda edição, a aluna bolsista concentrou-se na análise do Direito Penal Ambiental e os desafios de aplicação de penas para além dos moldes tradicionais do direito e que

propiciem avanços no sentido de proteção ambiental. Na terceira edição, o aluno desenvolveu o tema da proteção dos direitos indígenas em cotejo com outros ordenamentos jurídicos, buscando soluções eficazes e de maior eficácia socioambiental (Pereira Ponzilacqua, 2015a, 2016 e 2017).

Mesmo com os desafios inerentes à iniciação científica e à pesquisa na graduação, geralmente relacionados à equação de tempo, às exigências ordinárias do ensino e à inexperiência de pesquisa dos iniciandos, os resultados dos projetos demonstraram que a SAD pode ser empregada com consistência também nestes âmbitos, com sucesso.

A SAD é abordada em disciplinas distintas da FDRP – USP, como conteúdo integrante das várias perspectivas sociojurídicas e como bases teórico-metodológicas acessíveis.

Na Sociologia do Direito, um tópico é reservado especialmente à SAD. É uma forma de contemplar e ilustrar as vertentes interdisciplinares atuais e como possibilidade de incremento e aplicação dialógica da Sociologia do Direito em si mesma.

Na disciplina de Direitos e Desigualdades, quando Pereira Ponzilacqua é designado corregente, ele introduz o tema da SAD ao elucidar as questões atinentes às vulnerabilidades socioambientais.

E, por fim, no âmbito das disciplinas de Laboratórios, que na FDRP são fragmentadas em seis disciplinas distintas conforme o estágio do estudante no curso de direito, a SAD é aplicada como mecanismo de explicitação e análise das políticas socioambientais.

4.3. Na extensão

Na extensão universitária, a SAD é usada para imprimir olhar multidisciplinar notadamente no projeto intitulado, originariamente, “Pensamentos Socioambientais:

indagações filosóficas e existenciais”, já concluídos, e, mais recentemente, “Pensamentos Socioambientais e Educação”, que está em andamento já em sua terceira edição.

Nos trabalhos de extensão, regularmente são convidados palestrantes, conferencistas ou debatedores especialistas em temas ambientais, notadamente aqueles concernentes às grandes demandas atuais, para introduzirem discussões ou reflexões acerca dos problemas ambientais de grande envergadura.

Os critérios para seleção dos palestrantes, debatedores ou conferencistas estão vinculados a: 1) Pesquisas efetivas no campo socioambiental; 2) Relação das pesquisas com comunidades vulneráveis; 3) Explicitação de lutas, desafios e conflituosidades socioambientais; 4) Conexão dos trabalhos com elementos relativos dos Direitos Socioambientais.

Os públicos-alvos são pesquisadores, estudantes de graduação e de pós-graduação, especialistas e demais interessados nos temas ambientais.

O projeto visa, igualmente, abordagens que não se reduzam à lógica estritamente instrumental, científica e da linguagem técnica. Busca unir às exposições, com competência científica e técnica, à expressões de racionalidade estético-expressiva, em que os diversos campos da arte e da expressão humana, em linguagem não-verbal exclusivamente, são exploradas. Assim, os extensionistas, notadamente os bolsistas, são convidados a proporem e a participarem de processos criativos de difusão das ideias, que vão desde a arte gráfica para composição dos instrumentos de divulgação – hoje notadamente imersos nas novas redes e propostas de informação digital e, igualmente, pela representação gráfica e/ou estética dos conteúdos abordados. Linguagens alternativas, como música, canto, poesia, esculturas, representações visuais, projeções visuais, são exploradas. Busca-se, igualmente, sempre que possível, a interação com o público presente.

Foram vários os temas já analisados ou refletidos ao longo dos três anos de consolidação do projeto, que se afirma dentre as expressões do Programa Unificado de

Bolsas, modalidade “cultura e extensão”, da Universidade de São Paulo. Alguns exemplos: Sociologia Ambiental do Direito; Direitos Socioambientais; Direito e Consumo; Política Fundiária: 25 anos do Massacre de Corumbáiba; Política Fundiária: os atingidos por barragens; Desastres de Mariana e Brumadinho; Licenciamento Ambiental; a Crise na Amazônia e a análise política; a Segurança Hídrica; a Segurança Alimentar. Enfim, vastidão de temas, sempre conectados pelas perspectivas interdisciplinares, pela degradação ambiental, pela necessidade de proteção, pelos avanços ou retrocessos em matéria jurídica e procedimental, no âmbito dos enfoques das vulnerabilidades e dos direitos socioambientais (Sudan e Pereira Ponzilacqua, 2017 e 2018; Sudan, Makino e Pereira Ponzilacqua, 2019 e 2020).

5. Perspectivas

A SAD, com projetos nas quatro principais dimensões do sentido de “ambientes” (natural, urbano, cultural e laboral) tem como perspectivas formação e integração de ações no âmbito das vulnerabilidades socioambientais e das políticas sociais, em vista da redução de desigualdades socioambientais. Todos os campos de atuação dos pesquisadores, docentes e discentes envolvidos, têm por foco intervir, mediante protagonismos de cada segmento, nos ambientes urbano, natural, cultural e laboral. Há estratégias de pesquisa e ação em vista da segurança hídrica, alimentar, trabalho decente e administrativas que concebem formas participativas e mais eficazes de enfrentamento à expropriação ambiental e desigualdades.

As tendências e/ou perspectivas da SAD podem ser sintetizadas em dois grandes blocos:

1) Tendência de ampliação exponencial: a ambição da SAD por compreender os fenômenos ambientais em suas múltiplas dimensões – antropossocial, ambiental e jurídica – , permite que haja ampliação exponencial de suas perspectivas. Tende a abarcar número crescente de pontos de vistas e aplicações. Também ditadas pela importância crescente da discussão dos problemas ambientais.

Portanto, há perspectiva de crescente de análise, por vezes incomensurável. O que pode transformar o seu objeto em conjunto muito vasto, pelo que os pesquisadores e demais envolvidos sempre precisam estar atentos a eventuais hiperdimensionamentos ou à necessidade de estabelecimentos de focos e estratégias, mas sempre em considerações holonômicas e enfeixadas, para não perder de vista a concepção integral da existência.

II) Tendência de relativização e minimização decorrente de modos sociais conservadores e refratários: As desqualificações e resistências por parte de grupos sociais conservadores ou estabelecidos expandem-se na atualidade e elas, por certo, se antepõem aos aprofundamentos e críticas emergentes da SAD. As relativizações ou minimizações, em geral levianas, se contrapõem e obstam o processo reflexivo e crítico sedimentados nos âmbitos das ciências ambientais, humanas e sociais. Refletem, em verdade, às disputas de capitais associados aos bens naturais. São lutas simbólicas que pretendem absorver e apropriar-se dos escassos bens ambientais em favor de grupos hegemônicos. Podem redundar em benefício da SAD, enquanto aprimoramento de suas práticas comunicativas, discursivas, argumentativas e hermenêuticas. Mas podem também concretizar-se em elementos pejorativos, no sentido de sucumbirem-se os pesquisadores ao desalento ou a angústia de verem seu objeto de investigação e análise desprestigiado. Essa atenção precisa ser dada no sentido de sempre qualificar, com competência e desmistificações, os discursos corrosivos e contraproducentes (Pereira Ponzilacqua, 2015b).

6. Conclusões

O escopo do texto foi demonstrar como a SAD (Sociologia Ambiental do Direito) é metodologia de pesquisa aplicável em diversos âmbitos da pesquisa e atuação sociojurídicos, em que estão envolvidos e imbricados elementos do direito ambiental, sob o enfoque socioambiental e das vulnerabilidades.

São muitos os temas e aplicações possíveis. E os projetos referidos ilustram seu potencial de intervenção e reflexão, e propiciam avanços significativos nas práticas

jurídicas, maiormente do Direito Ambiental.

Haja vista a complexidade dos elementos intervenientes no campo socioambiental, há sempre o risco de análises por demais abrangentes e panorâmicas. Todavia, o risco reduz-se acentuadamente ao se mergulhar quer nas particularidades temáticas, que imprimem especialidades às respectivas abordagens, e ao mesmo tempo, exige considerações substanciais, no sentido de elementos concretos, dados e estatísticas, tratados sob rigoroso aporte científico.

Ao mesmo tempo, a SAD não implica apenas em análises estritamente investigativa ou de pesquisa. Pode ser aplicada, como se aclarou acima, em abordagens de extensão. Neste caso, o olhar multifacetado, de complexidade fenomênica e de convergência no âmbito das causas e efeitos, propicia riquezas de debates e ampliação significativa dos olhares diversos tanto dos que estão envolvidos diretamente na organização e criação dos processos de extensão, quantos dos convidados (palestrantes, debatedores, conferencistas) e dos participantes em geral (o público-alvo).

Embora recente, a SAD se afirma como expressão metodológica consistente por exprimir condensações teóricas e praxiológicas que se afirmam secularmente no campo da inteligibilidade e ação no campo socioambiental.

Referências bibliográficas

- Bellizzi, Marcus. (2020). *O programa 'Harmonia com a Natureza' das Nações Unidas e o desenvolvimento da Teoria dos Direitos da Natureza no Brasil* [Projeto de Pesquisa de Mestrado], Ribeirão Preto - São Paulo, Faculdade de Direito de Ribeirão Preto - Universidade de São Paulo.
- Bourdieu, Pierre. (1979). *La distinction: critique sociale du jugement*, Paris, Minuit.
- Chad, José Gebran Batoki. (2020). *Cidadania e sustentabilidade nas operações Ship to Ship Double Banking no Terminal Aquaviário Almirante Barroso, em São Sebastião SP* [Projeto de Pesquisa de Mestrado], Ribeirão Preto - São Paulo, Faculdade de Direito de Ribeirão Preto - Universidade de São Paulo.
- Del Percio, Enrique Miguel. (2010). *Aportes a una teoría de la indisciplina: notas sobre política y epistemología*, Conferencia dictada en el Instituto de Espacialidad Humana (IEH) de la Facultad de Arquitectura, Diseño y Urbanismo (FADU) - Universidad de Buenos Aires (UBA).
- Demo, Pedro. (2015). *Metodologia do conhecimento científico*, 1a ed., São Paulo, Atlas.
- Duarte Mendonça Álvares, Cristina. (2021). *Universalização do acesso ao saneamento básico: análise jurídica da interface entre gênero e proteção socioambiental* [Projeto de Pesquisa de Mestrado], Ribeirão Preto - São Paulo, Faculdade de Direito de Ribeirão Preto - Universidade de São Paulo.
- Gonçalves de Alcântara Formiga, Pedro. (2019). *Entre direitos humanos e direito ambiental: o impacto do parecer consultivo oc-23/17 na política nacional de segurança de barragens* [Projeto de Pesquisa de Mestrado], Ribeirão Preto - São Paulo, Faculdade de Direito de Ribeirão Preto - Universidade de São Paulo.
- Husserl, Edmund. (2010). *Formal and Transcendental Logic*, Cairns, Dorion (trad.), Leiden, The Hague - Martinus Nijhoff. (Obra original publicada em 1929)
- Lebaron, Frédéric. (2012). “La distinction: ouvre-carrefour de la sociologie de Pierre Bourdieu”, em: Lebaron, Frederic & Gérard Mauger, *Lectures de Bourdieu*, Paris,

Ellipses, pp. 155-167.

Lima, Lia de Freitas. (2016). *A tutela jurídica da fauna silvestre no direito brasileiro*, Trabalho apresentado no II Fórum ENACTUS de Desenvolvimento Sustentável, Ribeirão Preto.

Marques, Felipe Jábali. (2021). *Avaliação do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de Ribeirão Preto-SP: rumo à segurança/seguridade alimentar e nutricional sustentável* [Projeto de pesquisa de Mestrado], Ribeirão Preto - São Paulo, Faculdade de Direito de Ribeirão Preto - Universidade de São Paulo.

Morin, Edgar. (1997). *O método: II. A natureza da natureza*, Bragança, Maria Gabriela de (trad.), Portugal, Publicações Europa-América. (Obra original publicada em 1977)

Morin, Edgar. (1999). *O método: II. A vida da vida*, Bragança, Maria Gabriela de (trad.), Portugal, Publicações Europa-América. (Obra original publicada em 1980)

Pereira Ponzilacqua, Marcio Henrique. (2015a). *Projeto de pesquisa em Sociologia Ambiental do Direito (PSAD)*, Programa Unificado de Bolsas da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto - São Paulo, Faculdade de Direito de Ribeirão Preto - Universidade de São Paulo.

Pereira Ponzilacqua, Marcio Henrique. (2015b). *Sociologia Ambiental do Direito: análise sociojurídica, complexidade ambiental e intersubjetividade*, Petrópolis, Vozes.

Pereira Ponzilacqua, Marcio Henrique. (2016). *Projeto de pesquisa em Sociologia Ambiental do Direito (PSAD)*, Programa Unificado de Bolsas da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto - São Paulo, Faculdade de Direito de Ribeirão Preto - Universidade de São Paulo.

Pereira Ponzilacqua, Marcio Henrique. (2017). *Projeto de pesquisa em Sociologia Ambiental do Direito (PSAD)*, Programa Unificado de Bolsas da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto - São Paulo, Faculdade de Direito de Ribeirão Preto - Universidade de São Paulo.

Pereira Ponzilacqua, Marcio Henrique. (2018). “A sociologia do campo jurídico de

- Bourdieu e Dezalay”, *Revista Direito e Práxis*, Vol. 9, No. 1, pp. 226-249.
- Pereira Ponzilacqua, Marcio Henrique. (2019). “Intersubjetividade e Estado em Edith Stein”, *Revista Veritas*, Vol. 64, No. 2, pp. 1-30.
- Rodrigues Neto, Assuero. (2021). *O serviço de registro de imóveis como instrumento de promoção do desenvolvimento sustentável* [Projeto de Pesquisa de Mestrado], Ribeirão Preto - São Paulo, Faculdade de Direito de Ribeirão Preto - Universidade de São Paulo.
- Sacilotto, Leonardo Mattoso. (2017). *Direito e políticas públicas na gestão das águas: análise sociojurídica das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá* [Dissertação de Mestrado], Ribeirão Preto - São Paulo, Faculdade de Direito de Ribeirão Preto - Universidade de São Paulo.
- Stein, Edith. (1998). *Introduzione alla filosofia*, Bello, Agnes (trad.), Roma, Città Nuova.
- Sudan, Daniela Cássia e Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua. (2017). *Projeto Pensamentos Socioambientais: indagações filosóficas e existenciais*. Programa Unificado de Bolsas da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, SP, Brasil.
- Sudan, Daniela Cássia e Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua. (2018). *Projeto Pensamentos Socioambientais: indagações filosóficas e existenciais*, Programa Unificado de Bolsas da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto - São Paulo, Faculdade de Direito de Ribeirão Preto - Universidade de São Paulo.
- Sudan, Daniela Cássia, Jéssica Makino e Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua. (2019). *Projeto Pensamentos Socioambientais: indagações filosóficas e existenciais*, Programa Unificado de Bolsas da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto - São Paulo, Faculdade de Direito de Ribeirão Preto - Universidade de São Paulo.

Sudan, Daniela Cássia, Jéssica Makino e Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua. (2020). *Projeto Pensamentos Socioambientais: indagações filosóficas e existenciais*, Programa Unificado de Bolsas da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto - São Paulo, Faculdade de Direito de Ribeirão Preto - Universidade de São Paulo.